

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2020, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

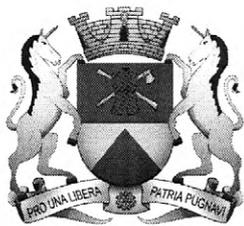
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 01 ao PL nº 117/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 8 de setembro de 2020.

**João Luís de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Hudson Pessini**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### Projeto de lei nº 117/2020

De autoria da vereadora Fernanda Schlic Garcia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

A Comissão de Justiça apresentou a emenda nº 1 suprimindo o artigo 5º do projeto de lei que estabelece prazo para que o Poder Executivo regulamente a lei.

Segundo o disposto no inciso III do Art 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**

II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.**”

Procedendo a análise do projeto, verificamos que ele prevê que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para afrodescendentes, ou seja, negras e negros, pretas e pretos.

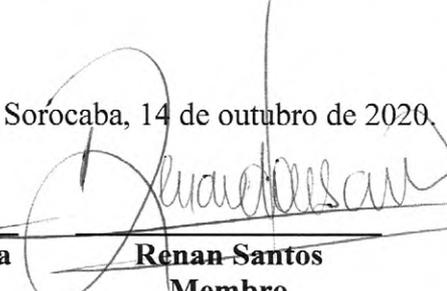
O projeto não impacta diretamente as finanças do Município, visando estabelecer o sistema de cotas raciais, razão pela qual esta Comissão **não se opõe** ao projeto e à emenda nº 1.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de outubro de 2020.

  
Hudson Pessini  
Presidente Relator

  
Péricles Regis M. de Lima  
Membro

  
Renan Santos  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 117/2020, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania na Emenda nº 01 e no PL nº 117/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 8 de setembro de 2020.

**João Luís de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Irineu Donizeti de Toledo**

**Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e  
Discriminação Racial**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 117/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2020, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

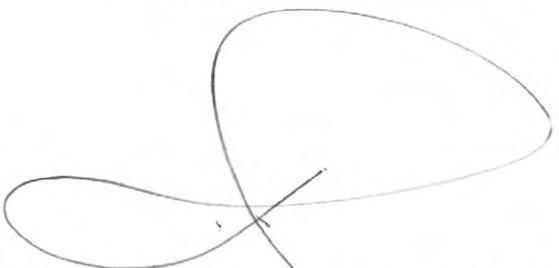
O Projeto de Lei nº 117/2020, proporciona mais uma forma de se buscar com o tempo, formas de igualdade na participação numérica de negros e negras no serviço público, através da exigibilidade de cotas raciais em concursos públicos e, dessa forma atende o direito fundamental da igualdade.

A Comissão de Justiça sanou a Inconstitucionalidade através da Emenda nº 01 e, se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de outubro de 2020



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão



**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 117/2020, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras na Emenda nº 01 e no PL nº 117/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 8 de setembro de 2020.

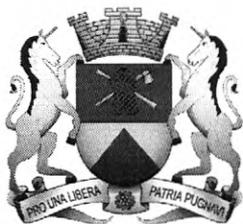
  
**João Luís de Sousa**  
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Antonio Carlos Silvano Júnior**

**Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 117/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2020, da Edil Fernanda Schlic Garcia, dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.

O Projeto de Lei nº 117/2020, proporciona mais uma forma de se buscar com o tempo, formas de igualdade na participação numérica de negros e negras no serviço público, através da exigibilidade de cotas raciais em concursos públicos e, dessa forma atende o direito fundamental da igualdade.

A Comissão de Justiça sanou a Inconstitucionalidade através da Emenda nº 01 e, se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 28 de outubro de 2020

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro